



81/09/09

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de Decreto Regional que visa a Protecção dos Arvoredos.

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida no dia 9 de Setembro de 1981, na cidade da Horta, numa das salas da Assembleia Regional, para apreciar uma proposta de Decreto Regional que visa a protecção adequada do património florestal da Região Autónoma dos Açores, emite o seguinte parecer:

## I

A industria florestal assume papel importante, quer pelas necessidades de consumo interno existentes, quer pelo contributo para o pretendido equilíbrio da balança comercial da Região.

Indicadores económicos referentes a 1977 revelam que o Valor Bruto da Produção do sector da madeira foi de 90.000 contos mas apenas com um valor acrescentado Bruto de 2%.

Por sua vez, a exportação de madeira é efectuada em bruto, tornando-se urgente a inversão deste tipo de exportação, pela madeira já industrializada ou mobiliário.

Daí que do ponto de vista meramente económico as medidas disciplinadoras e coercivas expostas constituem passo importante para uma programação que se vinha tornando imperiosa.

Paralelamente esta função disciplinadora encontra-se inter-relacionada, quer com o avanço da pastagem nos Açores, quer com o interesse da diversificação da produção agrícola.

Salvaguardando-se igualmente o equilíbrio ecológico e paisagístico, o presente diploma, não só condiciona a transformação de terrenos incultos ou de cultura florestal para outros fins, como também prevê o repovoamento florestal quando esta obrigatoriedade se justifica, nomeadamente em cortes rasos e salteados ou em talhadios.



.../...

Na generalidade, foi pois o diploma votado favoravelmente por unanimidade.

No que se refere à especialidade do diploma, o Partido Socialista absteve-se na alínea b) do Artº. 1º. por considerar que os respectivos pedidos de autorização não deveriam ser obrigatórios nos casos de áreas diminutas desburocratizando-se assim casos considerados sem significado.

Todos os restantes artigos foram votados favoravelmente por unanimidade.

Por outro lado, a Comissão sugere que, na aplicação das licenças concedidas para a transformação de terrenos incultos ou de florestas em pastagem e em culturas agrícolas, seja tido em conta, embora pontualmente, a necessidade de implantação de cortinas de abrigo.

## II

No tocante ao enquadramento jurídico constitucional e jurídico estatutário da proposta de Decreto Regional apresentada, nenhuma dúvida se oferece, já que, a mesma tem por objecto matéria de interesse específico (alíneas g) e i) do Artº. 27º. do Estatuto, razão de ser da competência legislativa da Assembleia Regional, não reservada à competência exclusiva dos órgãos de soberania) e recebe o seu acolhimento na alínea a) do nº. 1 do Artº. 229º. da Constituição.

Horta, 9 de Setembro de 1981

O Presidente,  
Fernando Faria

O Relator,  
Manuel Valadão